

REVALIDAÇÃO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO DE EQUIPAMENTO

INDEFERIDO:
INDEFIRO O PRESENTE PEDIDO, NOS TERMOS DO ANEXO 4, SEÇÃO 4.A.8, ITEM I, DO DECRETO Nº 32.329/1992, PELO NÃO ATENDIMENTO DO ¿COMUNIQUE-SE¿ PUBLICADO NO D.O.M. DE 29/06/2017, IMPOSSIBILITANDO O PROSSEGUIMENTO DA ANÁLISE. A SOLICITAÇÃO DE PRAZO NÃO FOI CONCEDIDA, TENDO EM VISTA SE TRATAR DE SEGUNDO PEDIDO CONSECUTIVO, SEM AMPARO LEGAL, NOS TERMOS DO ANEXO 4, SÇÃO 4.7.4 DO DECRETO 32.329/92.

2017-00257198-2 SQU/INCRA 0008610300366-1 012 AUTO POSTO OUIRO 22 LTDA

REVALIDAÇÃO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO DE EQUIPAMENTO

INDEFERIDO:
INDEFIRO O PRESENTE PEDIDO, NOS TERMOS DO ANEXO 4, SEÇÃO 4.A.8, ITEM I, DO DECRETO Nº 32.329/1992, PELO NÃO ATENDIMENTO DO ¿COMUNIQUE-SE¿ PUBLICADO NO D.O.M. DE 20/06/2017, IMPOSSIBILITANDO O PROSSEGUIMENTO DA ANÁLISE.

2017-0039197-2 SQU/INCRA 0018422500174-1 019 AUTO POSTO MARIA VITORIA LTDA

REVALIDAÇÃO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO DE EQUIPAMENTO

INDEFERIDO:
INDEFIRO O PRESENTE PEDIDO, NOS TERMOS DO ANEXO 4, SEÇÃO 4.A.8, ITEM I, DO DECRETO Nº 32.329/1992, PELO NÃO ATENDIMENTO DO ¿COMUNIQUE-SE¿ PUBLICADO NO D.O.M. DE 30/08/2017, IMPOSSIBILITANDO O PROSSEGUIMENTO DA ANÁLISE.

2017-0044283-6 SQU/INCRA 0005426005028-1 018 CIA BRAS DE DISTRIBUICAO

ALVARA DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO

INDEFERIDO:
INDEFIRO O PRESENTE PEDIDO, NOS TERMOS DO ANEXO 4, SEÇÃO 4.A.8, ITEM I, DO DECRETO Nº 32.329/1992, PELO NÃO ATENDIMENTO DO ¿COMUNIQUE-SE¿ PUBLICADO NO D.O.M. DE 3/8/2017, IMPOSSIBILITANDO O PROSSEGUIMENTO DA ANÁLISE.

2017-0053205-3 SQU/INCRA 0006600200189-1 004 MARANELLO - COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEL LTDA

ALVARA DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO

INDEFERIDO:
INDEFIRO O PRESENTE PEDIDO, NOS TERMOS DO ANEXO 4, SEÇÃO 4.A.8, ITEM I, DO DECRETO Nº 32.329/1992, PELO NÃO ATENDIMENTO DO ¿COMUNIQUE-SE¿ PUBLICADO NO D.O.M. DE 19/08/2017, IMPOSSIBILITANDO O PROSSEGUIMENTO DA ANÁLISE.

2017-0054765-4 SQU/INCRA 0004728800016-1 046 CENTRO AUTOMOTIVO PSX58 LTDA

ALVARA DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO

INDEFERIDO:
INDEFIRO O PRESENTE PEDIDO, NOS TERMOS DO ANEXO 4, SEÇÃO 4.A.8, ITEM I, DO DECRETO Nº 32.329/1992, PELO NÃO ATENDIMENTO DO ¿COMUNIQUE-SE¿ PUBLICADO NO D.O.M. DE 5/8/2017, IMPOSSIBILITANDO O PROSSEGUIMENTO DA ANÁLISE.

2017-0054864-2 SQU/INCRA 0016531600127-1 017 BRASIL SUL III AUTO POSTO LTDA

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO DE EQUIPAMENTO

INDEFERIDO:
INDEFIRO DE PLANO O PRESENTE RECURSO, NOS TERMOS DO ANEXO 4.A.8 E DOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTº 10º DO DECRETO Nº 32.329/92, POR TRATAR-SE DE PEDIDO INTEMPESTIVO COM INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA ENCERRADA. DO PRESENTE DESPACHO NÃO CABE RECURSO

2017-0071183-7 SQU/INCRA 0013232500241-1 018 SHEILA AUTO POSTO LTDA

REVALIDAÇÃO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO DE EQUIPAMENTO

INDEFERIDO:
INDEFIRO O PRESENTE PEDIDO, NOS TERMOS DO ANEXO 4, SEÇÃO 4.A.8, ITEM I, DO DECRETO Nº 32.329/1992, PELO NÃO ATENDIMENTO DO ¿COMUNIQUE-SE¿ PUBLICADO NO D.O.M. DE 27/09/2017, IMPOSSIBILITANDO O PROSSEGUIMENTO DA ANÁLISE.

2017-0083573-0 SQU/INCRA 0001907300295-1 007 AUTO POSTO AZES JUNIOR LTDA

ALVARA DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO

INDEFERIDO:
INDEFIRO O PRESENTE PEDIDO, NOS TERMOS DO ANEXO 4, SEÇÃO 4.A.8, ITEM I, DO DECRETO Nº 32.329/1992, PELO NÃO ATENDIMENTO DO ¿COMUNIQUE-SE¿ PUBLICADO NO D.O.M. DE 25/10/2017, IMPOSSIBILITANDO O PROSSEGUIMENTO DA ANÁLISE.

2017-0093339-2 SQU/INCRA 0004613500540-1 014 PARAMBOS AUTO POSTO LTDA

REVALIDAÇÃO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO DE EQUIPAMENTO

INDEFERIDO:
INDEFIRO O PRESENTE PEDIDO, NOS TERMOS DO ANEXO 4, SEÇÃO 4.A.8, ITEM I, DO DECRETO Nº 32.329/1992, PELO NÃO ATENDIMENTO DO ¿COMUNIQUE-SE¿ PUBLICADO NO D.O.M. DE 20/09/2017, IMPOSSIBILITANDO O PROSSEGUIMENTO DA ANÁLISE.

HABITAÇÃO**GABINETE DO SECRETÁRIO****SGAF - SUPERVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

2015-0.066.270-0 / INT.: COHAB/SP / ASS: Complemento de pagamento de indenização por desapropriação do empreendimento denominado Forte da Ribeira no Plano de Ação do FUNDURB / Desp: A vista das informações constantes no PA nº 2015-0.066.270-0, e em especial a manifestação de fls. 95 que acolho: I - AUTORIZO a emissão de Nota de reserva com transferência para a unidade 83.10, no valor total de R\$ 390.468,72 conforme informado à fl.90, para pagamento de complemento de indenização por desapropriação do empreendimento denominado Forte da Ribeira, localizado à Rua Forte da Ribeira e Av. Forte do Leme, aprovado pelo conselho gestor do FUNDURB no Plano de Ação 2017, onerando a dotação 98.14.16.451.3002.106 0.44906100.08, com fundamentação legal na Lei 4.320/64, Decreto Municipal 57.578 e Portaria intersecretarial SF/ SMG/SMJ 01/2017. II- AUTORIZO, igualmente a emissão de nota de empenho em favor do Banco do Brasil CNPJ 00.000.000/2885-19 para efetivação do pagamento via depósito judicial da ação expropriatória 1008119-46.2015.8.26.0053 da 11ª Vara da Fazenda pública.

2014-0.144.221-4 / INT.: COHAB/SP / ASS: Complemento de pagamento de indenização por desapropriação do empreendimento da Rua Mauá, 342 no Plano de Ação do FUNDURB / Desp: A vista das informações constantes no PA nº 2014-0.144.221-4, e em especial a manifestação de fls. 254 que acolho: I - AUTORIZO a emissão de Nota de reserva com transferência para a unidade 83.10, no valor total de R\$ 5.497.524,41 conforme informado à fl.246, para pagamento de complemento de indenização por desapropriação do empreendimento localizado à Rua Mauá, 342 aprovado pelo conselho gestor do FUNDURB no Plano de Ação 2017, onerando a dotação 98.14.16.451.3002.1060.449 06100.08, com fundamentação legal na Lei 4.320/64, Decreto Municipal 57.578 e Portaria intersecretarial SF/SMG/SMJ

01/2017. II- AUTORIZO, igualmente a emissão de nota de empenho em favor do Banco do Brasil CNPJ 00.000.000/2885-19 para efetivação do pagamento via depósito judicial da ação expropriatória 1011335-49.2014.8.26.0053 da 09ª Vara da Fazenda pública.

2017-0.050.357-6 / INT.: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO / ASS: TERMO DE COOPERAÇÃO REFERENTE AO PROGRAMA CASA DA FAMÍLIA. / Desp: A vista dos elementos constantes nos autos, bem como as informações e as considerações prestadas pela Assessoria do Gabinete (fls. 168/171), publicação de Empreendimentos selecionados pelo Ministério das Cidades (fls. 123/127), e visando garantir futuras contratações de empreendimentos da MINHA CASA MINHA VIDA na Cidade de São Paulo, AUTORIZO as emissões de Notas de Empenho e de Liquidações e o Pagamento no valor total de R\$ 25.350.207,73 sendo R\$ 14.637.631,35, onerando a dotação nº 86.14.16.451.3002.3354.44905100.08 e R\$ 10.712.576,38 onerando a dotação nº 98.14.16.3002.1060.44905100.08, em nome da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, bem como o assunto tratado no presente, ser distinto daquele previsto no art. 3º da Lei 14.094/05, uma vez que o beneficiário final do valor, não será a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**GABINETE DO SUPERINTENDENTE****DESPACHOS**

PORTARIA Nº 068, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Disciplina o recadastramento dos servidores públicos municipais ativos e inativos vinculados ao Instituto de Previdência do Município de São Paulo – IPREM.

Euclides Augusto de Queiroz Esteves, Superintendente Substituto do Instituto de Previdência do Município de São Paulo – IPREM, conforme Portaria n.º 400, de 22 de dezembro de 2017, no uso das atribuições legais, especialmente as disposições contidas nos Decretos nº 45.690 de 1º de janeiro de 2005 e nº 45.755 de 9 de março de 2005;

CONSIDERANDO as recomendações apresentadas nos relatórios do Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP e da Controladoria Geral do Município de São Paulo – CGM;

RESOLVE

Art. 1º Disciplinar o recadastramento obrigatório destinados aos servidores públicos municipais ativos e inativos do IPREM, a ser realizado no mês de aniversário, observados os critérios definidos nesta Portaria.

Art. 2º O recadastramento será realizado por meio de formulário específico enviado ao endereço residencial constante no cadastro do IPREM, contendo declaração atestando a veracidade das informações prestadas no documento e a ciência das sanções penais previstas na legislação em caso de falsidade.

§ 1º É dever dos servidores manter o endereço de correspondência atualizado.

§ 2º Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, formulário de recadastramento com reconhecimento de firma por semelhança, preenchimento incorreto, rasuras ou desacompanhados dos documentos exigidos na presente Portaria;

§ 3º No caso de atendimento presencial, não serão aceitos cópias simples de documentos sem a apresentação do seu original;

§ 4º Caso sejam constatadas incorreções ou divergências, o IPREM comunicará aos servidores ativos e inativos, ou seu representante legal, para saná-las e, ser for o caso, apresentar documentos pertinentes.

Art. 3º Os servidores ativos e inativos do IPREM deverão efetuar o recadastramento obrigatório de forma presencial, na Seção de Pessoal ou DP, do Instituto no Edifício Sede na Av. Zaki Narchi nº 536, Vila Guilherme, São Paulo – SP.

§ 1º Deverá ser apresentado o Formulário de recadastramento específico devidamente preenchido e assinado na presença do servidor atendente do DP, além dos documentos que comprovem as informações constantes na base cadastral, sendo eles:

I - original e cópia simples do documento de identificação com foto, válido em todo o território nacional, emitido nos últimos 10 (dez) anos (RG, CTPS, PASSAPORTE, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de identificação Funcional ou Carteira de identificação de Entidade de Classe, RNE)

II - original e cópia dos documentos que comprovem alterações que se façam necessárias às informações constantes da base cadastral;

§ 2º Na falta de comprovante de endereço do servidor, será aceito documento em nome de terceiro acompanhado de declaração atestando ser o servidor residente no local indicado, conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico do IPREM.

Art. 4º Os servidores ativos ou inativos do IPREM com MOBILIDADE REDUZIDA COMPROVADA que impeça a sua locomoção, atestada por documento médico, poderão realizar o recadastramento por correspondência enviada para o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo (IPREM) – Seção de Pessoal, sito a Av. Zaki Narchi nº 536, Vila Guilherme, CEP: 02029-000 São Paulo/SP, com Aviso de Recebimento - AR, que valerá como comprovante de entrega, acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia autenticada do documento de identificação com foto, válido em todo o território nacional, emitido nos últimos 10 (dez) anos (RG, CTPS, PASSAPORTE, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de identificação Funcional ou Carteira de identificação de Entidade de Classe, RNE)

II - formulário de recadastramento devidamente preenchido e assinado com firma reconhecida por autenticidade em tabelião de notas, embaixada ou consulado do Brasil;

III - cópia autenticada do comprovante de endereço em nome do servidor, emitido nos últimos 90 dias (conta de luz, água, telefone, gás, condomínio, extrato bancário, holerite do pensionista fúnc e verso);

Parágrafo único. Na falta de comprovante de endereço do servidor, será aceito documento em nome de terceiro acompanhado de declaração atestando ser o servidor residente no local indicado, conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico do IPREM.

Art. 5º O recadastramento dos servidores inativos curatelados será realizado pelo seu responsável legal, cadastrado no IPREM, de forma presencial.

§ 1º Caberá ao curador informar eventuais alterações na representação, sob pena de suspensão do benefício.

§ 2º Caberá ao curador informar o óbito ou a perda de condição de invalidez do servidor, sob pena das leis vigentes.

§ 3º Para os servidores inativos do IPREM curatelados o recadastramento poderá ser realizado através de correspondência endereçada ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM - Seção de Pessoal, sito a Av. Zaki Narchi nº 536, Vila Guilherme, CEP: 02029-000 São Paulo/SP, com Aviso de Recebimento – AR, que valerá como comprovante de entrega.

Art. 6º Para o servidor inativo com mobilidade reduzida, o recadastramento poderá ser feito por meio de instrumento público de PROCURAÇÃO, lavrado em cartório e com poderes específicos para o IPREM, desde que sua validade seja inferior a 12 meses a partir da data de OUTORGA.

§ 1º Poderá ser aceito instrumento de procuração pública com plenos poderes lavrado em cartório desde que sua validade seja inferior a 12 meses a partir da data de OUTORGA.

§ 2º É OBRIGATÓRIO à apresentação de laudo ou atestado médico em caso de recadastramento para servidores inativos do IPREM com mobilidade reduzida.

§ 3º Serão exigidos para o recadastramento por procuração a observância das regras e documentos relativos a cada situação disciplinada por esta Portaria.

§ 4º No ato do recadastramento, o procurador deverá apresentar também os seguintes documentos:

I - original e cópia autenticada da procuração lavrada em cartório;

II - documento de identificação com foto, válido em todo o território nacional, emitido nos últimos 10 (dez) anos;

III - comprovante de inscrição e de Situação Cadastral no CPF – Cadastro de Pessoas Físicas.

Art. 7º Em caráter excepcional, o servidor inativo em situação de internação hospitalar, com mobilidade reduzida ou que não tenha discernimento para praticar atos da vida civil poderá realizar o recadastramento PROVISÓRIO com validade de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, por intermédio de responsável ou declarante, com observância as regras relativas a cada situação, acrescidos dos seguintes documentos:

I - atestado médico que apresente a justificativa da dificuldade locomoção ou internação hospitalar, com assinatura e carimbo do médico credenciado no CRM Conselho Regional de Medicina emitido a menos de 90 dias;

II - laudo médico que comprove que o servidor não tenha discernimento para praticar atos da vida civil com assinatura e carimbo do médico credenciado no CRM Conselho Regional de Medicina emitido a menos de 90 dias.

III - último holerite do servidor inativo;

IV - original e cópia simples de documento de identificação do representante com foto, válido em todo o território nacional, emitido nos últimos 10 (dez) anos.

§ 1º O declarante ou responsável deverá assinar o formulário em nome do servidor inativo, efetuar o recadastramento provisório atestando a veracidade das informações prestadas sob as penas da Lei e esclarecer eventuais dúvidas formuladas pela equipe da Seção de Pessoal do IPREM.

§ 2º Em caso de servidor inativo que não tenha discernimento para praticar atos da vida civil o recadastramento definitivo só poderá ser realizado mediante curador nomeado por juízo competente.

§ 3º Somente serão realizadas visitas domiciliares para recadastramento definitivo aos servidores inativos enquadrados no caput.

Art. 8º Os servidores ativos e inativos do IPREM que cumpram sentença de reclusão deverão realizar o recadastramento, por intermédio de responsável ou declarante, com observância das regras e documentos relativos a cada situação disciplinada por esta Portaria, acrescidos dos seguintes documentos:

I - declaração de permanência da respectiva Unidade Prisional emitida no ano do recadastramento devidamente assinada e com carimbo de identificação do órgão emissor;

II - original e cópia de documento de identificação do representante com foto, válido em todo o território nacional, emitido nos últimos 10 (dez) anos.

Parágrafo único. O responsável ou declarante deverá assinar o formulário e justificar o motivo do não comparecimento do servidor ativo e inativo para realização do recadastramento.

Art. 9º Os servidores ativos regularmente afastados ou licenciados, com ou sem prejuízo de vencimentos, deverão proceder ao seu recadastramento no prazo disposto no artigo 1º.

Art. 10. Quando o afastamento ou licença não acarretar ônus para o município, ocorrer de determinação legal, depender de perícia médica periódica ou de regularização administrativa para a sua prorrogação, o servidor deverá apresentar-se ao término do período, na Seção de Pessoal do IPREM para realização de seu recadastramento.

Art. 11. Compete a Seção de Pessoal do IPREM validar, comprovar e emitir o protocolo de entrega do recadastramento, observando:

I - o regular preenchimento das informações no formulário de recadastramento em conformidade com as exigências desta Portaria.

II - a comprovação das alterações nas informações constantes do formulário de recadastramento mediante apresentação de documentos;

Art. 12. A Seção de Pessoal, com o apoio do Núcleo de Tecnologia da Informação, organizará base de dados contendo informações consolidadas dos recadastramentos realizados, propiciando a conciliação das informações e a criação de indicadores para gerenciamento e diminuição de fraudes e eventuais pagamentos indevidos, são atribuições de competência da Seção:

I - suspender o pagamento do benefício ou remuneração se constatado irregularidade ou desatendimento dos objetivos previstos na presente Portaria.

II - zelar pelo fiel cumprimento das normas constantes desta Portaria;

III - verificar a documentação apresentada e sua regularidade;

IV - exigir a comprovação documental a quem de direito, quando houver divergência entre novas informações prestadas com aquelas constantes do cadastro do IPREM.

V - utilizar sistema informatizado apropriado para proceder às atualizações dos dados informados.

VI - realizar as diligências necessárias para a validação do recadastramento.

Art. 13. Observados os dispostos nos artigos 11 e 12, o IPREM poderá realizar visita domiciliar e outras diligências, a qualquer tempo e conforme o caso, para solicitar:

I - certidão de objeto e pé atualizada de ações judiciais, nos casos de servidores inativos curatelados;

II - outros documentos necessários ao saneamento da inconsistência ou da divergência de informação.

Art. 14. O servidor ativo e inativo que não realizar o recadastramento dentro do prazo estipulado, em descumprimento as normas estabelecidas nesta Portaria e demais disposições legais vigentes, terá a imediata suspensão do pagamento dos vencimentos ou proventos, até que seja regularizada a situação nos termos do art. 230 da Lei Municipal nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.

Art. 15. Eventuais taxas, custas e despesas cartoriais e postagens decorrentes das disposições desta Portaria, ocorrerão por conta do servidor ativo e inativo.

Art. 16. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com revogação das demais disposições em contrário.

Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – Iprem, 28 de dezembro de 2017.

BENEFÍCIOS**DIVISÃO DE BENEFÍCIOS**

EXTINÇÃO DE PENSÃO
6310.2017/0001124-5 - DESOLINO PASCHOAL
6310.2017/0001285-3 - ROSANGELA RODRIGUES TRAJAI
6310.2017/0001290-0 - LUIZA BARBOSA PAZ
6310.2017/0001834-7 - GLADIS MANINI NOGUEIRA
6310.2017/0002865-2 - EDNYR PEREIRA - Com base no artigo 16, I e parágrafo único do artigo 17, todos da Lei nº 10.828/90, JULGO EXTINTAS as pensões, a partir de: 24/08/2017; 12/07/2017; 23/06/2017; 24/04/2017; 17/02/2017, respectivamente.

6310.2017/0001801-0 - JACIRA ALVES LOTARIO - Com base no artigo 23, I e parágrafo único do artigo 24, todos da Lei nº 09.157/80, JULGO EXTINTA a pensão, a partir de 24/09/2017.

6310.2017/0002862-8 - ODETE FERRARI - Com base no artigo 21, I e parágrafo único do artigo 22, todos da Lei nº 15.080/09, JULGO EXTINTA a pensão, a partir de 14/02/2017.

INSCRIÇÃO DE PENSIONISTAS - DEFERIDOS
6310.2017/0002025-2 - Magnolia Assis de Oliveira Theodoro - À vista das informações e com base no inciso I, do artigo 2º, da Lei nº 15.080/2009, DEFIRO o documento SEI nº 5069680, pagando-se a pensão na forma prevista no artigo 12, I, do mesmo diploma legal.

6310.2017/0002030-9 - Maria da Cruz Reis - À vista das informações e com base no inciso I, do artigo 2º, da Lei nº 15.080/2009, DEFIRO o pedido constante no DOC SEI 5082914, pagando-se a pensão na forma prevista no artigo 12, I, do mesmo diploma legal.

6310.2017/0002031-7 - Rosangela Barbosa Luz - À vista das informações e com base no inciso I, do artigo 2º, da Lei nº 15.080/2009, DEFIRO o pedido constante no DOC SEI 5083121, pagando-se a pensão na forma prevista no artigo 12, I, do mesmo diploma legal.

6310.2017/0002042-2 - Wilson Bezerra de Oliveira - À vista das informações e com base no inciso I, do artigo 2º da Lei nº 15.080/2009, DEFIRO o pedido constante no DOC SEI 5090682, pagando-se a pensão na forma prevista no artigo 12, I, do mesmo diploma legal.

INSCRIÇÃO DE PENSIONISTAS - INDEFERIDOS
2015-0.281.150-9 - Gianini Nunes - Tendo transcorrido "in albis" o prazo concedido nos termos do artigo 56, inciso II, do Decreto nº 51.714/2010, INDEFIRO o pedido, por abandono.

JUSTIÇA**GABINETE DO SECRETÁRIO****SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2017-2-238****DEPARTAMENTO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMONIO**

ENDERECO: AVENIDA DA LIBERDADE, 103 - 7 ANDAR
PROCESSOS DA UNIDADE SNJ/DEMAP-G
2002-0.139.565-3 CLODOMIRO JACINTO DA SILVA DOCUMENTAL
NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, ARQUIVE-SE.
2016-0.010.595-1 DEPARTAMENTO DE DEFESA MEIO AMBIENTE E PATRIMONIO DOCUMENTAL

NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, ARQUIVE-SE.
2017-0.109.826-8 DEPARTAMENTO DE DEFESA MEIO AMBIENTE E PATRIMONIO DOCUMENTAL

NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, ARQUIVE-SE.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**DESPACHO DO CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

ASSUNTO: PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DE PESSOA JURÍDICA. Pedido de prorrogação de prazo.

PARTE: BRUNO SOARES BERNARDO PRODUÇÃO CULTURAL – EIRELI – EPP (CNPJ/MF nº 19.671.040/0001-93)

DESPACHO

PAR 2017-0.006.808-0 – Diante das justificativas apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constituída pela Portaria nº 63/2017-CGM, que acolho e adoto como razão de decidir, no uso da competência prevista pela Lei Municipal nº 15.764/2016, prorrorgo por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 02-01-2018, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão no presente processo administrativo de apuração de responsabilidade de pessoa jurídica por infração prevista na Lei Federal nº 12.846/2013. Publique-se e Intime-se.

ASSUNTO: PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DE PESSOA JURÍDICA. Pedido de prorrogação de prazo.

PARTE: MÍDIAMENTAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. – ME, transformada e atualmente designada por TAGES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI - ME, mantido o CNPJ/MF nº 08.262.285/0001-40.

DESPACHO

PAR 2017-0.006.809-8 – Diante das justificativas apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constituída pela Portaria nº 61/2017-CGM, que acolho e adoto como razão de decidir, no uso da competência prevista pela Lei Municipal nº 15.764/2016, prorrorgo por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 02-01-2018, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão no presente processo administrativo de apuração de responsabilidade de pessoa jurídica por infração prevista na Lei Federal nº 12.846/2013. Publique-se e Intime-se.

ADVOGADO: CARLOS MAGNO GONÇALVES DA COSTA – OAB/SP 394.014; LUIZ ALBERTO CURY – OAB/SP 245.541.

ASSUNTO: PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DE PESSOA JURÍDICA. Pedido de prorrogação de prazo